

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2160





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

LEI Nº 3189, de 10 de setembro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 2.000,00, e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

0604 - CONVÊNIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL

2144 - MANUTENÇÃO PROCAD-SUAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (959) R\$ 2.000,000

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso, a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

0604 - CONVÊNIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL

1080 - AQUISICAO EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (968) R\$ 2.000,000

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

LEI Nº 3190, de 10 de setembro de 2026.

Autoriza o Município a conceder incentivo financeiro mensal à empresa Calçados Beira Rio S/A, mediante o cumprimento das metas e condições que estabelece, autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro mensal à empresa Calçados Beira Rio S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 88.379.771/0001-82, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pelo período 03 (três) anos, prorrogável por igual período, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes metas e condições:

I – manter, em cada competência mensal, no mínimo 900 (novecentos) empregados com vínculo formal de trabalho e efetivo exercício na unidade industrial localizada no Município de Santa Clara do Sul;

II – manter em funcionamento regular e contínuo a unidade industrial localizada no Município, preservando as atividades produtivas nela desenvolvidas, vedada sua paralisação, encerramento ou transferência, total ou parcial, para outro Município, salvo paralisação temporária devidamente justificada e reconhecida pela Administração Municipal;

III – apresentar, no exercício de 2026, a projeção do faturamento bruto anual não inferior a R\$ 568.000.000,00 (quinhentos e sessenta e oito milhões de reais), relacionado às atividades desenvolvidas pela unidade industrial localizada no Município de Santa Clara do Sul e apurado com base em documentos fiscais e contábeis oficiais, sendo esse valor atualizado anualmente, para os exercícios subsequentes;

IV – gerar, no exercício de 2026, a projeção do valor adicionado fiscal anual não inferior a R\$ 273.000.000,00 (duzentos e setenta e três milhões de reais), apurado com base nos dados oficiais utilizados pela Receita Estadual para o cálculo do índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS, sendo esse valor atualizado anualmente, para os exercícios subsequentes;

V – manter, durante todo o período de concessão do incentivo, sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e ambiental; e

VI – apresentar tempestivamente os documentos e as informações exigidos pelo Município para o acompanhamento, fiscalização e avaliação das metas previstas nesta Lei.

§ 1º - A comprovação da meta prevista no inciso I do caput será realizada mensalmente mediante apresentação da folha de pagamento, dos registros do eSocial ou de outro documento oficial que permita identificar os empregados vinculados e em efetivo exercício na unidade industrial localizada no Município.

§ 2º - Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso I do caput, não serão considerados empregados vinculados a unidades da empresa localizadas em outros Municípios, trabalhadores terceirizados, estagiários ou prestadores de serviços sem vínculo empregatício direto com a beneficiária.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

§ 3º - As metas previstas nos incisos III e IV do caput serão aferidas anualmente com base nos documentos fiscais e contábeis apresentados pela empresa e nas informações oficiais disponibilizadas pela Receita Estadual e pelos demais órgãos competentes.

§ 4º - Enquanto não estiverem disponíveis os dados definitivos do exercício, a liberação das parcelas mensais poderá ocorrer provisoriamente, com base nas informações do último exercício encerrado e nas projeções constantes do estudo técnico, ficando sujeita à avaliação após a consolidação dos dados oficiais.

§ 5º - Os valores estabelecidos nos incisos III e IV do caput têm como referência o exercício de 2026 e serão atualizados anualmente, a partir de 2027.

Art. 2º. A concessão do incentivo será formalizada mediante termo administrativo específico, que deverá conter, no mínimo:

- I – a identificação e as obrigações das partes;
- II – o valor, a periodicidade e a forma de pagamento;
- III – o prazo de vigência;
- IV – as metas e condições estabelecidas nesta Lei;
- V – os documentos necessários à comprovação do cumprimento das metas;
- VI – os procedimentos de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;
- VII – as hipóteses de suspensão, cancelamento e restituição dos valores;
- VIII – a obrigação de comunicação imediata de qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das condições estabelecidas; e
- IX – as demais condições necessárias à execução do incentivo.

§ 1º - A liberação da primeira parcela dependerá da assinatura do termo administrativo e da comprovação do atendimento das condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2º - O pagamento das parcelas mensais ficará condicionado à apresentação dos documentos exigidos e à manutenção das condições necessárias à concessão do incentivo.

§ 3º - A concessão do incentivo não gera direito adquirido à empresa beneficiária nem obrigação de indenização pelo Município nas hipóteses de suspensão ou cancelamento previstas nesta Lei.

Art. 3º. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das metas serão realizados pela Junta de Controle Orçamentário e Financeiro do Município, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos municipais competentes.

§ 1º - A avaliação será realizada, trimestralmente, com base nos documentos apresentados pela empresa, nas informações disponíveis nos órgãos municipais e estaduais e em outros elementos de fiscalização considerados necessários.

§ 2º - A fiscalização trimestral não afasta a necessidade de comprovação mensal da manutenção do número mínimo de empregados nem impede a realização de diligências, inspeções ou verificações a qualquer tempo.

§ 3º - A empresa deverá permitir o acesso dos agentes públicos aos documentos e às informações necessários à verificação do cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º. A liberação das parcelas do incentivo será suspensa quando:

- I – não forem apresentados os documentos exigidos nos prazos estabelecidos;
- II – for constatado o descumprimento de qualquer das metas ou condições previstas nesta Lei;
- III – a empresa perder sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou ambiental;
- IV – ocorrer paralisação injustificada das atividades produtivas desenvolvidas no Município;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

V – forem constatadas irregularidades na comprovação das condições necessárias ao recebimento do incentivo; ou

VI – forem prestadas informações falsas, inexatas ou incompletas que possam influenciar a concessão ou a manutenção do benefício.

§ 1º - Constatada irregularidade passível de correção, a empresa será notificada para apresentar manifestação e promover sua regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O pagamento das parcelas permanecerá suspenso até a regularização da situação ou a decisão final do processo administrativo.

§ 3º - Reconhecida a inexistência da irregularidade que motivou a suspensão, as parcelas correspondentes ao período poderão ser liberadas, desde que comprovado o cumprimento das demais condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º. O incentivo será cancelado quando:

I – a irregularidade não for sanada no prazo concedido;

II – o descumprimento das metas ou condições se prolongar por período superior a 60 (sessenta) dias;

III – ocorrer o encerramento, a transferência ou a paralisação injustificada das atividades da unidade industrial localizada no Município;

IV – ficar demonstrada fraude, falsidade documental, omissão de informações relevantes ou desvio de finalidade;

V – houver reincidência no descumprimento das condições estabelecidas;

VI – a empresa deixar definitivamente de preencher os requisitos necessários à manutenção do incentivo; ou

VII – ocorrer dissolução, falência ou encerramento das atividades da empresa beneficiária.

Parágrafo único - O cancelamento será precedido de processo administrativo, assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º. A empresa deverá restituir ao Município os valores recebidos:

I – durante o período em que comprovadamente não atendia às condições estabelecidas nesta Lei;

II – mediante fraude, falsidade, omissão de informações relevantes ou apresentação de documentação irregular;

III – em desacordo com a finalidade do incentivo;

IV – após a ocorrência de fato que determinasse a suspensão ou o cancelamento do benefício, quando não comunicado tempestivamente ao Município; ou

V – indevidamente, por erro ou irregularidade posteriormente constatada.

§ 1º - A obrigação de restituição será apurada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Os valores sujeitos à restituição serão atualizados monetariamente pelo índice adotado pelo Município para atualização de seus créditos, desde a data de cada pagamento, sem prejuízo dos demais encargos legalmente cabíveis.

§ 3º - A restituição dos valores não afasta a aplicação das demais sanções administrativas, civis ou penais eventualmente cabíveis.

Art. 7º. O incentivo poderá ser prorrogado, por mais 03 (três) anos, desde que:

I – seja comprovado o cumprimento integral das metas e condições estabelecidas nesta Lei;

II – seja realizada avaliação dos resultados econômicos e sociais obtidos;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

III – fique demonstrado o interesse público e a vantajosidade da continuidade do incentivo;

IV – exista disponibilidade orçamentária e financeira;

V – sejam renovados os estudos técnicos e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

VI – seja comprovada a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; e

VII – sejam atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A prorrogação dependerá de decisão fundamentada do Poder Executivo e do cumprimento das metas estabelecidas no Artigo 1º.

§ 2º - Fica vedada a prorrogação quando não houver avaliação dos resultados ou quando não tiverem sido atingidas as metas estabelecidas.

Art. 8º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no exercício de 2026, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1059 – INCENTIVO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

3.3.60.45.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (423) – R\$ 100.000,00.

Art. 9º. Para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo 8º, servirá de recurso a redução da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0301 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2065 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (315) – R\$ 100.000,00.

Art. 10. As despesas correspondentes aos exercícios seguintes correrão por conta de dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias, observadas a disponibilidade financeira e as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Nenhuma parcela poderá ser paga antes da assinatura do termo administrativo previsto no artigo 2º e da comprovação do atendimento às condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

LEI Nº 3191, de 10 de setembro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar no valor de até R\$ 825.000,00, e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no valor R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

020501 – MANUTENÇÃO MDE

1065 – Aquisição de Equipamentos Educação

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (1014) R\$ 775.000,00

2043 – Manutenção Educação Infantil

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (1015) R\$ 50.000,00

Total R\$ 825.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.

Decretos

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL****DECRETO Nº 3172, de 10 de setembro de 2026.****Abre um Crédito Especial, no valor de R\$ 2.000,00, e dá outras providências.**

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Processo Administrativo nº 1.970/2026, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3189, de 10 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial, no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
0604 - CONVÊNIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL
2144 - MANUTENÇÃO PROCAD-SUAS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ (959) R\$ 2.000,000

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso, a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
0604 - CONVÊNIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL
1080 - AQUISICAO EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (968) R\$ 2.000,000

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

DECRETO Nº 3173, de 10 de setembro de 2026.

**Abre um Crédito Especial no valor de R\$ 100.000,00,
e dá outras providências.**

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Memorando 307/2026, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3190, de 10 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial, no exercício de 2026, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1059 – INCENTIVO À INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
3.3.60.45.00 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (423) – R\$ 100.000,00.

Art. 2º. Para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a redução da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0301 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2065 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (315) – R\$ 100.000,00.

Art. 3. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

DECRETO Nº 3174, de 10 de setembro de 2026.

Abre um Crédito Suplementar no valor de até R\$ 825.000,00, e dá outras providências.

MÁRCIO LUIZ HAAS, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao Memorando 1.017/2026, e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3191, de 10 de setembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar, no valor R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

0205 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

020501 – MANUTENÇÃO MDE

1065 – Aquisição de Equipamentos Educação

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (1014) R\$ 775.000,00

2043 – Manutenção Educação Infantil

3.3.90.30.00 - Material de Consumo (1015) R\$ 50.000,00

Total R\$ 825.000,00

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.



Portarias



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PORTARIA Nº 8668, de 10 de setembro de 2026.

Designa o servidor LEANDRO ROSSNER para responder pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no período de afastamento do titular, pelo motivo de férias, no período de 21 de setembro a 05 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao Memorando nº 1.080/2026, designa o servidor **LEANDRO ROSSNER** para responder pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, durante o afastamento do titular, **Sr. AIRTON TELOKEN**, por motivo de férias, no período de 21 de setembro a 05 de outubro de 2026, percebendo, para tanto, a diferença do subsídio de Secretário, para a remuneração percebida mensalmente, proporcional aos dias efetivamente designados.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS ANTÔNIO BOEHM,
Secretário de Administração.

**Avenida Emancipação, 615 – Centro – Santa Clara do Sul/RS Tel.: 051 3782-2250.
CNPJ: 94.705.936/0001-61 Site: www.santaclaradosul-rs.com.br**



Licitações e Contratos

Extrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

1 – CONTRATO Nº 097-02/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2026 – Processo Administrativo Digital nº 1.904/2026. CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DE RÁDIO "BEM GAÚCHO", PARA REALIZAÇÃO DE EDIÇÃO ESPECIAL AO VIVO DIRETAMENTE DA II SEMANA FARROUPILHA DE SANTA CLARA DO SUL/RS. Empresa RADIO INDEPENDENTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 91.161.653/0001-08, ao valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Santa Clara do Sul, 10 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

1 – CONTRATO Nº 098-02/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2026 – Processo Administrativo Digital nº 1.874/2026. CONTRATAÇÃO DA BANDA TRADICIONALISTA GAUCHESCA JACSON ARI JAQUES PARA APRESENTAÇÃO NA II SEMANA FARROUPILHA DE SANTA CLARA DO SUL/RS. Empresa 67.632.806 JACSON ARI JAQUES, inscrita no CNPJ sob nº 67.632.806/0001-73, ao valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Santa Clara do Sul, 10 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2026

1 – CONTRATO Nº 099-02/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2026 – Processo Administrativo Digital nº 1.972/2026. CONTRATAÇÃO DA BANDA TRADICIONALISTA GAUCHESCA YASMIN DINIZ PARA APRESENTAÇÃO NA II SEMANA FARROUPILHA DE SANTA CLARA DO SUL/RS. Empresa A G SIMSEN PRODUTORA DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.692.512/0001-09, ao valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Santa Clara do Sul, 10 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito

Editais

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL****EDITAL Nº 147, de 10 de setembro de 2026.**

Abre inscrições para a Contratação Administrativa Temporária, mediante Processo Seletivo Simplificado, para a função de Motorista para atender excepcional interesse público.

O PREFEITO DE SANTA CLARA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com as leis municipais nº 1662/2011, 2809/2022, 3147/2026 e 3186/2026, e memorandos nº 1.078/2026, **TORNA PÚBLICO**, que estarão abertas as inscrições, através do link <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12&iser=01JJC8B4CHRK8Z3SAP7J6X2EJ9> a partir **das 08h do dia 11 de até às 17h do dia 21 de setembro de 2026, ao Processo Seletivo Simplificado**, para a celebração de Contrato Administrativo Temporário durante o exercício de 2026, em substituição a titulares afastados por motivo de: Designação para atividades junto à Secretaria, ou de Chefia, Direção, Supervisão ou Coordenação na área; Férias; Licença Saúde, pedidos de exoneração; e outros afastamentos legais do RJU, além de atender a demanda, em casos de exoneração de titular, para a função, abaixo relacionada, submetido ao Regime Previdenciário Geral – INSS:

1 - RECRUTAMENTO:

1.1 Motorista 44h (até 02 vagas) – Conforme necessidade do município, para atuação junto ao Parque de Máquinas - Habilitação mínima de 4.ª Série do Fundamental; Idade: mínima de 18 anos, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) mínima exigida categoria “C”, não sendo aceitas inscrições sem habilitação. Salário Base R\$ 2.895,45, mais benefício de R\$ 700,00 de Vale Alimentação, no cumprimento dos requisitos da referida legislação.

1.2 Descrição: A descrição das atribuições, sintéticas e analíticas, e demais requisitos para o exercício das funções e demais características, constam no Anexo I deste Edital.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 – No período **das 08h do dia 11 de até às 17h do dia 21 de setembro de 2026** através do Sistema 1Doc no link <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12&iser=01JJC8B4CHRK8Z3SAP7J6X2EJ9> sendo que o candidato deverá enviar todos os documentos e preencher a ficha de inscrição.

2.2 – Das condições para inscrição:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estar em gozo das prerrogativas constantes no artigo 12 da CF/88;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

b) Escolaridade mínima e demais requisitos descritos no item 1.

2.3- Documentação Obrigatória

- a) Documento de Identificação CNH categoria mínima “C” para motorista e no mínimo “B” para Fiscal de Meio Ambiente.
- b) CPF;
- c) Cópia do comprovante de escolaridade e demais requisitos, nos termos do item 1;
- d) Comprovante de Residência.

3 - DAS CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO/EXECUÇÃO

Em caso de haver mais de um candidato inscrito, terá preferência, na contratação, a sequência dos seguintes critérios:

3.1 Critérios de atribuição de Pontos:

Motorista 44h

Critérios Avaliativos	Pontos
Ensino Superior completo	04
Ensino Médio completo	03
Ensino Fundamental completo	02
Tempo de Serviço em Cargo Público como Motorista	04
Tempo de Serviço na Iniciativa Privada como Motorista	02
Prova Prática com Caminhão Caçamba	Até 20 pontos

Tabela 01.

3.2 Será considerado como comprovação de experiência e atribuída a pontuação ao profissional que tenha experiência como Motorista de sendo pontuado conforme a tabela 01 do item 3.1, considerando a pontuação para cada ano completo de experiência comprovada por meio de CTPS (Carteira de Trabalho), Contrato de Trabalho ou declaração de empregador;

3.3. A prova prática para o cargo de motorista será realizada junto ao Parque de Máquinas do Município, **no dia 24 de setembro de 2026 com início às 08:00** horas da manhã, sendo que os candidatos devem apresentar a CNH, no mínimo Categoria “C”, no momento da sua avaliação, que analisará os seguintes critérios:

3.3.1. Prova de Motorista:

- a)** Estacionar o Veículo de marcha ré em vaga delimitada por cones removíveis com as seguintes delimitações, **valendo até 5 pontos:**
 - I - Comprimento total do veículo, acrescido de mais 40% (quarenta por cento);
 - II - Largura total do veículo, acrescida de mais 40% (quarenta por cento);
 - III - O tempo máximo para o estacionamento será de 06 (seis) minutos, contados a partir do giro da ignição;
- b)** Após estacionar o Veículo, o mesmo deve ser basculado totalmente parado, simulando a descarga de material, **valendo até 5 pontos;**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

c) Conduzir o veículo em via pública, urbana ou rural, no trajeto estabelecido pelos examinadores, sendo o veículo de transmissão mecânica, devendo respeitar a legislação de trânsito e a velocidade da via, sendo avaliado da seguinte maneira, **valendo até 10 pontos**;

I – Faltas Eliminatórias (reprovação imediata)

- a) desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória;
- b) avançar sobre o meio-fio;
- c) não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido;
- d) avançar (derrubar ou encostar) sobre o balizamento demarcado quando de estacionamento do veículo na vaga;
- e) transitar em contramão de direção;
- f) não completar a realização de todas as etapas do exame;
- g) avançar a via preferencial;
- h) provocar acidente durante a realização do exame;
- i) exceder a velocidade regulamentada para a via;
- j) não usar devidamente o cinto de segurança;
- k) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza gravíssima.

II – Faltas Graves (redução de pontos em 01 por falta):

- a) desobedecer à sinalização da via, ou ao agente da autoridade de trânsito;
- b) não observar as regras de ultrapassagem ou de mudança de direção;
- c) não dar preferência de passagem ao pedestre que estiver atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo, ou ainda quando o pedestre não haja concluído a travessia;
- d) manter a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso da prova ou parte dele;
- e) não sinalizar com antecedência a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente;
- f) perder o controle de direção do veículo em movimento;
- g) estacionar mais de 01 metro do meio fio;
- h) avançar delimitador;
- i) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

III – Faltas Médias (redução de pontos em 0,5 por falta)

- a) executar o percurso da prova, ou parte dele, sem estar com o freio de mão inteiramente livre;
- b) trafegar em velocidade inadequada para as condições adversas do local, da circulação, do veículo e do clima;
- c) interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova;
- d) fazer conversão incorretamente;
- e) usar a buzina sem necessidade ou em local proibido;
- f) desengrenar o veículo nos declives;
- g) colocar o veículo em movimento, sem observar as cautelas necessárias;
- h) usar o pedal da embreagem, antes de usar o pedal do freio nas frenagens;
- i) entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro;
- j) engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso;
- k) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

IV – Faltas Leves (redução de pontos em 0,2 por falta):

- a) provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado;
- b) ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor;
- c) não ajustar devidamente os espelhos retrovisores;
- d) apoiar o pé no pedal da embreagem com o veículo engrenado e em movimento;
- e) utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo;
- f) dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada;
- g) tentar movimentar o veículo com engrenagem de tração em ponto neutra;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

h) estacionar entre 0,50 centímetros e 1 metro do meio-fio;

i) cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza leve.

3.3.1.1 O candidato não poderá realizar a prova usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais

3.4. - Se houver empate, o desempate será realizado mediante sorteio público, no dia 22 de setembro de 2026, às 14h, junto a Secretaria de Agricultura no Centro Administrativo, localizado na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade, sendo nesta data publicada a classificação final no site www.santaclaradosul.rs.gov.br.

3.5 - Edital de Homologação Preliminar no será publicado no Diário Oficial no dia 22 de setembro de 2026, com os candidatos aptos a realizar a prova prática para Motorista que acontecerá no dia 24 de setembro de 2026 junto ao Parque de Máquinas, cito avenida 28 de maio, 565, bairro Centro, a partir das 08:00h.

4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Este processo terá validade até dia 31 de dezembro de 2026 de acordo com as leis 3147/2026.

5 - DOS RECURSOS:

5.1 – O prazo para recurso quanto à Homologação Preliminar das inscrições, antes da prova prática, será até às 17 horas do dia 23 de setembro de 2026;

5.3 – Caso não tenha nenhum recurso, o edital de homologação preliminar do dia 22 de setembro de 2026 será considerado como homologação definitiva para os candidatos aptos da prova prática de Motoristas.

5.4 – O prazo de recurso da classificação preliminar, após a prova prática, será até às 17 horas do dia 25 de setembro de 2026

5.5 – Havendo julgamento de recurso procedente, a homologação da classificação será publicada na data de 28 de setembro de 2026;

5.6 – Caso não tenha nenhum recurso, o edital de classificação preliminar do dia 24 de setembro de 2026 será considerado como classificação definitiva.

6 - DA CONVOCAÇÃO:

6.1 - A convocação será feita por e-mail, no endereço eletrônico informado na ficha de inscrição, ou, em caso de não possuir e-mail, por telefone informado na ficha de inscrição.

6.2 - Os chamados para a contratação terão o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar sobre a contratação, e mais um dia útil para assumir o contrato, sob pena de ser desclassificado, e para admissão deverão apresentar boas condições de saúde, atestado por um médico do trabalho, e demais documentos exigidos pelo Setor de Recursos Humanos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

6.3 - Os candidatos aprovados e convocados, somente iniciarão as atividades, depois de considerados aptos no exame Médico Clínico Geral e apresentarem os documentos a seguir relacionados com cópia:

- Foto 3x4 (original)
- Carteira de Identidade;
- Carteira Nacional de Habilitação (se possuir);
- Certificado de Reservista (sexo masculino < 45 anos);
- Carteira de Trabalho (CTPS) (CÓPIA / original no caso de CLT);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certificado Escolar;
- Comprovante de Residência;
- Conta Corrente ou salário do Banco do Brasil;
- Declaração de que não ocupa outro cargo público;
- Declaração de Bens;
- Alvará de Folha Corrida (Internet ou Fórum);
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (Internet) – Regular.
- Certidão de Quitação Eleitoral (Internet)
- CPF do Companheiro (a), número do CPF, data de nascimento e nome completo;
- CPF dos pais, número do CPF, data de nascimento e nome completo;
- Certidão de Nascimento, CPF e/ou Carteira de Identidade de filhos e/ou dependentes menores de 18 anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos e/ou dependentes menores de 07 anos.
- Exame Médico Admissional ASO Atestado Médico

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- As inscrições dos candidatos importarão no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas, tais como se acham estabelecidas.

7.2 - As publicações sobre o processamento desta seleção serão feitas por Edital, no site <https://www.santaclaradosul.rs.gov.br/> e diário oficial do município [https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa clara do sul](https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_clara_do_sul)

GABINETE DO PREFEITO, 10 de setembro de 2026.

MÁRCIO LUIZ HAAS
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS ANTONIO BOEHM,
Secretário de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL:		MOTORISTA
REFERÊNCIA SALARIAL:		2,80
RECRUTAMENTO:		Concurso Público
REQUISITOS PARA PROVIMENTO		
ESCOLARIDADE (COMPETENCIA TÉCNICA) E DEMAIS REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO		
a) Idade mínima de 18 anos b) Instrução: 4ª série do ensino fundamental concluído. c) Carteira Nacional de Habilitação, mínima categoria "C".		
ATRIBUIÇÕES		
Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.		
Descrição Analítica:		
Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas;		
Recolher os veículos à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando imediatamente qualquer defeito porventura existente;		
Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;		
Fazer reparos de emergência;		
Zelar pela conservação e limpeza dos veículos que lhe for entregue;		
Encarregar-se do transporte de correspondência ou de carga que lhe for confiada;		
Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;		
Verificar constantemente o funcionamento de todos os sistemas do veículo sob sua responsabilidade		
Providenciar a lubrificação quando indicada;		
Verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus;		
Registrar as atividades no diário de bordo do veículo		
Bascular cargas dos caminhões caçamba;		
Controlar e orientar a carga de materiais nos veículos sob sua responsabilidade;		
Limpar o caminhão e a caçamba;		
Executar os serviços a ele determinados com competência e perfeição;		
Cumprir as ordens determinadas;		
Outras tarefas correlatas		
CONDIÇÕES DE TRABALHO:		
Carga horária semanal de 44 horas. Sujeito ao uso de uniforme e uso equipamentos de proteção individual. Viagens e atendimento ao público. Sujeito a trabalho em finais de semana e feriados.		
LOTAÇÃO:		
Secretarias e Órgãos do Município.		

EXPEDIENTE

GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (51) 3782-2280

Email: gabinete@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (51) 3782-2250

Email: administracao@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (51) 3782-2275

Email: educacao@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE

Telefone: (51) 3782-2265

Email: sustentabilidade@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (51) 3782-2277

Email: infraestrutura@santaclaradosul.rs.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Telefone: (51) 3782-2266

Email: secretariadesaude@santaclaradosul.rs.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Telefone: (51) 3782-2284

Email: assistenciasocial@santaclaradosul.rs.gov.br

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Telefone: (51) 3782-2296

Email: cras@santaclaradosul.rs.gov.br

CONSELHO TUTELAR

Telefones: (51) 99109-6042 e (51) 99935-0590

Email: conselhotutelar@santaclaradosul.rs.gov.br

SALA DE NEGÓCIOS

Telefone: (51) 3782-2282

Email: saladenegocios@santaclaradosul.rs.gov.br

Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul

CNPJ 94.705.936/0001-61

Avenida Emancipação, nº 615, Centro

Telefone: (51) 3782-2250

Site: www.santaclaradosul.rs.gov.br

Câmara Municipal de Santa Clara do Sul

CNPJ 29.331.772/0001-98

Capitão Nicolau Klein, 399, Centro

Telefone: (51) 3782-1012

Site: www.santaclaradosul.rs.leg.br



Diário Oficial Eletrônico SANTA CLARA DO SUL